



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE Nº.
001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

CREDENCIAMENTO N.º 01/2025	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025
OBJETO	Credenciamento de instituições financeiras e/ou correspondentes bancários autorizados pelo Banco Central do Brasil, interessados em prestar serviços de arrecadação de faturas e demais receitas emitidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Coqueiral/MG (SAAE), por meio de Documento de Arrecadação no padrão FEBRABAN e débito automático registrados para a prestação de serviços bancários relacionados à arrecadação de faturas de água e esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Coqueiral/MG. O recebimento das faturas deverá ser realizado por boca de caixa, caixa rápido (autoatendimento), caixa eletrônico, internet banking e convênios extra banco
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 102.102,00 (Cento e dois mil e cento e dois reais)
CRITÉRIO DE SELEÇÃO	ART. 79, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, OU SEJA, COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS: CASO EM QUE A SELEÇÃO DO CONTRATADO ESTÁ A CARGO DO BENEFICIÁRIO DIRETO DA PRESTAÇÃO.
DATA DO CREDENCIAMENTO	29/05/2025 a 28/05/2026
LOCAL	https://www.portaldecompraspublicas.com.br



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025 CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Torna-se público que o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE COQUEIRAL/MG**, por meio de sua Agente de Contratação, na pessoa da Srtª. Maisa Azarias de Oliveira, fará realizar processo de Inexigibilidade de Licitação, com utilização de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 78 a 81, bem como no Decreto Federal nº 11.878/2024, e demais normas aplicáveis, e pelo Decreto Municipal nº. 3.002/2023, visando Chamamento Público para o Credenciamento de instituições financeiras e/ou correspondentes bancários autorizados pelo Banco Central do Brasil, interessados em prestar serviços de arrecadação de faturas e demais receitas emitidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Coqueiral/MG (SAAE), por meio de Documento de Arrecadação no padrão FEBRABAN e débito automático registrados para a prestação de serviços bancários relacionados à arrecadação de faturas de água e esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Coqueiral/MG. O recebimento das faturas deverá ser realizado por boca de caixa, caixa rápido (autoatendimento), caixa eletrônico, internet banking e convênios extra banco, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei, conforme **Processo Administrativo Nº. 010/2025**.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Credenciamento se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº. 14.133/2021**, termos dos art. 74 inciso IV e art. 79 inciso II, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - **Lei de Responsabilidade Fiscal**, pelo **Código de Defesa do Consumidor**, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, e pelo **Decreto Municipal nº. 3.002/2023**, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.2 O Credenciamento será processado exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Portal de Compras Públicas, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, com sua publicidade no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Coqueiral/MG e regulamentado pelo Decreto Nº. 3.002/2023, a que os credenciados interessados se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha.

1.3 O prazo deste credenciamento é pelo período de doze meses, porém a qualquer momento poderão ser promovidos novos credenciamentos. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

1.4 As retificações do Edital obrigarão todos os interessados e serão disponibilizadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.5 O credenciamento que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às interessadas qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art.71, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6 Os interessados poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e <http://saaecoqueiral.com.br/>.

1.7 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo serão enviados ao Agente de Contratação, por meio do portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou endereço eletrônico: saaecontabilidade@coqueiral.mg.gov.br.

1.7.1 O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

1.8 Os interessados poderão formular impugnações por meio do portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo **de três dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

1.8.1 Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação.

1.8.2 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

1.8.3 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

1.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no prazo estabelecido no item 1.8.

2. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

2.1 Credenciamento de instituições financeiras e/ou correspondentes bancários autorizados pelo Banco Central do Brasil, interessados em prestar serviços de arrecadação de faturas e demais receitas emitidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Coqueiral/MG (SAAE), por meio de Documento de Arrecadação no padrão FEBRABAN e débito automático registrados para a prestação de serviços bancários relacionados à arrecadação de faturas de água e esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Coqueiral/MG. O recebimento das faturas deverá ser realizado por boca de caixa, caixa rápido (autoatendimento), caixa eletrônico, internet banking e convênios extra banco

2.2 Conforme artigo 6º, inciso XLIII, da Lei Federal Nº 14.133/2021, define-se credenciamento como processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.3 O critério de seleção é contratação com seleção a critério de terceiros, conforme artigo



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

79, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

2.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos, etc., estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3. RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1 A partir do dia 29 de maio de 2025, às 09h00min, a Agente de Contratação iniciará a sessão pública do CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublica.com.br>.

3.2 O credenciamento permanecerá aberto para receber novos credenciados, conforme Art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021:

I - Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

3.3 O encerramento do período do credenciamento no portal de compras públicas será no dia 28 de maio de 2026, às 23h59min.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos necessários contratação do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária 03.02.00.3390.39.00-04.122.0052-8.001

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Reduzido 14

Fonte de Recurso 1.753.00

4.2 O demonstrativo contendo a estimativa é parte integrante do processo, totalizando a importância de **R\$ 102.102,00 (Cento e dois mil e cento e dois reais)** sendo este o valor máximo da contratação para o **processo administrativo nº 010/2025, credenciamento nº 001/2025**.

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

5.1 O critério de seleção adotado neste credenciamento é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **credenciamento com contratação com seleção a critério de**



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

terceiros, em que é viável e vantajosa para a Administração a celebração de contratos simultâneos com todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste edital, em condições padronizadas, sendo que a seleção do contratado estará a cargo do usuário direto.

5.2 A contratação será efetivada com todas as instituições financeiras e/ou correspondentes bancários que apresentarem os documentos exigidos e atenderem integralmente às condições estabelecidas neste edital e seus anexos, não havendo exclusividade na prestação dos serviços, tampouco alternância obrigatória de execução.

5.3 Todos os credenciados poderão prestar os serviços de arrecadação de forma simultânea e concorrente, ampliando os canais de atendimento ao usuário e otimizando o processo de arrecadação para o SAAE de Coqueiral/MG.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as empresas interessadas que comprovarem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital e seus anexos.

6.2 Para participação no Credenciamento, a empresa interessada deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.3 A participação está condicionada, ainda, que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de contratações eletrônicas relativo ao Credenciamento e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços.

6.4 O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6.5 Não serão admitidas neste credenciamento empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

6.6 Não será permitida a participação de empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Credenciamento. Será vedada também a participação de empresas que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

6.7 Não serão aceitas no presente credenciamento empresas que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto deste processo, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

6.8 Não será permitida a participação de empresas que mantenham vínculo de natureza



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão Credenciante ou com agente público que desempenhe função no Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.8.1 Não será permitida a participação de empresas quando caracterizar nepotismo, conflito de interesses e tráfico de influência.

6.9 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76 e posteriores alterações, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10 Não poderão se credenciar ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.11 O envio da proposta vinculará a empresa ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 A execução dos serviços objeto deste credenciamento deverá ser realizada pela instituição financeira credenciada de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e nas disposições contratuais, observando os seguintes procedimentos:

7.2 A execução dos serviços de arrecadação deverá ser iniciada conforme o cronograma acordado, com base no interesse da autarquia. A instituição financeira compromete-se a disponibilizar os meios adequados para o recebimento das faturas de água e esgoto, através dos canais estabelecidos, como agências bancárias/instituições financeiras, autoatendimento, internet banking e outros meios previamente autorizados pelo SAAE.

7.3 A instituição financeira deverá garantir a infraestrutura necessária para a correta execução dos serviços de arrecadação, incluindo sistemas compatíveis com as exigências do SAAE. Além disso, deverá providenciar treinamento adequado aos seus funcionários para garantir a qualidade e eficiência do atendimento aos usuários.

7.4 A instituição financeira será responsável pelo processamento e recebimento das faturas de água e esgoto, utilizando os documentos de arrecadação aprovados pelo SAAE e garantindo que todos os processos sejam realizados sem falhas. Em caso de qualquer irregularidade, deverá corrigir imediatamente a situação.

7.5 A instituição financeira deverá repassar os valores arrecadados ao SAAE nos prazos definidos no contrato, garantindo a total transparência nos processos. O repasse dos valores deve ser realizado de forma integral, acompanhada dos arquivos de retorno, para a confirmação da arrecadação.

7.6 Em caso de irregularidades identificadas no processo de arrecadação, a instituição financeira deverá corrigir as falhas dentro do prazo determinado pelo SAAE, com a reemissão de documentos ou reprocessamento de transações, quando necessário.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

7.7 A instituição financeira deverá fornecer relatórios detalhados ao SAAE, com informações sobre os valores arrecadados, os prazos de repasse e outros dados relevantes. Os relatórios deverão ser entregues conforme os prazos estabelecidos no contrato.

7.8 Caso ocorram problemas técnicos ou modificações no sistema de arrecadação, a instituição financeira deverá comunicar imediatamente ao SAAE, para que as medidas corretivas sejam tomadas.

7.9 Durante toda a execução do objeto, a instituição financeira deverá garantir que todas as atividades estejam em conformidade com as normas legais e regulamentações aplicáveis, incluindo as regras da FEBRABAN e outras disposições pertinentes.

8. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

8.1 O julgamento da habilitação se processará, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- a) Qualificação Jurídica;
- b) Qualificação Econômico-financeira;
- c) Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- d) Qualificação Técnica.

8.2 Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

8.3 Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

8.4 O Agente de Contratação poderá, na análise dos documentos de credenciamento, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

A - HABILITAÇÃO JURÍDICA

A.1 Registro comercial, no caso de empresário individual;

A.2 Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

A.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

A.3.1 A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

A.4 A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

Administração e averbação no registro competente.

A.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

A.6 Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

A.7 As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

A.7.1 Ato constitutivo;

A.7.2 Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

A.7.3 Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

A.7.4 Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;

A.7.5 Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;

A.7.6 Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;

A.7.7 Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

B - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

B.1 - Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante.

C - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

C.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

C.2 Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

C.2.1 A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da sede da licitante;

C.2.2 A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

C.2.3 A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal.

C.3 Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

C.4 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

C.4.1 Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

C.4.2 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação.

C.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

D - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

D.1 **Autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil** – Comprovação de que a instituição está regularmente autorizada a operar, conforme exigido pelo Banco Central (Resolução CMN nº 4.970/2021).

D.2 Certidão de regularidade junto ao Banco Central do Brasil (BACEN) – Documento atualizado que confirma a regularidade da instituição financeira.

Documentos Complementares

- I Solicitação de Credenciamento (Anexo III);
- II Declaração Conjunta (Anexo IV);
- III Declaração de Aceite de Preços (Anexo V).

9. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

9.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, exclusivamente por meio eletrônico, utilizando o Portal de Compras Públicas, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

9.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação, **em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de solicitação de credenciamento, contados a partir da data de protocolo da documentação, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez, sendo o resultado da análise disponibilizado no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

9.3 O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

9.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

10. INTENÇÃO DE RECORRER

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento da habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação do edital, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 16 do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

10.2. O recurso deverá ser interposto eletronicamente, por meio do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), no prazo de três dias úteis, contados da data da publicação da decisão que se pretenda contestar.

10.3. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis. Caso não o faça, deverá encaminhar o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior, para apreciação.

10.4. A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo de até dez dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.5. A não apresentação das razões recursais dentro do prazo legal implicará perda do direito de recorrer.

10.6. O recurso será recebido sem efeito suspensivo, salvo quando expressamente concedido pela autoridade competente, mediante decisão fundamentada.

11. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO

11.1 Encerrada a fase de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o agente de contratação emitirá a Certidão de Credenciamento para fins de comprovar que a instituição financeira cumpriu os requisitos previstos no edital e o procedimento da licitação (credenciamento) serão encaminhados à autoridade superior para proceder com o encerramento do procedimento, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo I, a minuta do Termo de Credenciamento/Contrato, cujas disposições disciplinarão as relações entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.

11.2.1. Integram o instrumento substitutivo do termo de contrato, independentemente de transcrição, as prerrogativas constantes no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato se dará após efetivada a habilitação da interessada, segundo os critérios estabelecidos neste Edital.

11.3.1. A convocada deverá assinar o Termo de Credenciamento/Contrato **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação oficial, prorrogável uma única vez por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada, nos termos do art. 81, §1º da Lei nº 14.133/2021.

11.3.2. O não atendimento ao prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, caracterizará recusa injustificada, sujeitando a interessada às sanções previstas no edital e na legislação aplicável.

11.4. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da assinatura do instrumento original, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

12. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado conforme disposto no item 5 do Anexo I - Termo de Referência.

12.2 Por força da Portaria Municipal 106/2023, os órgãos públicos da Administração Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de Coqueiral/MG deverão efetuar a retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte sobre os pagamentos realizados a pessoas jurídicas, com base no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

12.2.1. Estão excluídas da retenção de IR na fonte as hipóteses previstas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, devendo a empresa apresentar, se for o caso, documentação comprobatória da exceção aplicável.

12.2.2. São isentas da retenção do IR as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional, desde que declarem expressamente no corpo da nota fiscal ou no campo de informações complementares:

“Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, conforme Resolução CGSN nº 140/2018.”

12.3. A alteração ou atualização dos valores praticados poderá ocorrer nas seguintes hipóteses, observando-se o disposto nos incisos I e II do caput do art. 3º do Decreto nº 11.878/2024:

12.3.1. Atualização dos valores pagos, com base em índice oficial previamente definido no Termo de Credenciamento/Contrato, desde que decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do último reajuste, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

12.3.2. Repactuação dos valores pactuados, para fazer face à variação dos custos vinculados à execução do objeto, desde que demonstrada de forma objetiva e acompanhada de documentação comprobatória.

12.3.3. A solicitação de atualização ou repactuação deverá ser formalizada pela instituição credenciada, instruída com os documentos comprobatórios exigidos, e estará sujeita à análise e autorização expressa da Administração, respeitados os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

13. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

13.1 O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Coqueiral/MG, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

13.2 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.3 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

13.4 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a Diretora Geral para tomada de decisão.

13.5 Se for conveniente a Autarquia poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A recusa da CREDENCIADA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 15.2

14.2 Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Municipal poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa** de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CREDENCIADA;
- d) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 A aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c" observará os seguintes parâmetros:

14.3.1 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de **atraso** no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.3.2 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

14.3.3 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CREDENCIADA.

14.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.5 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

14.6 As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

de rescisão unilateral do Contrato.

14.7 As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do item 16.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CREDENCIADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14.8 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CREDENCIADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

14.9 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

14.10 A aplicação das sanções previstas no item 14.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12 O processo de penalidade será conduzido por Comissão Processante na forma da Lei Nº. 14.133/2021.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Ficam as CREDENCIADAS sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

15.2 Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Coqueiral/MG.

15.3 As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília - DF.

15.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

15.5 Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Minuta do Contrato / Termo de Credenciamento
Anexo III	Solicitação de Credenciamento
Anexo IV	Declaração Conjunta
Anexo V	Declaração de Aceite de Preços



**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08**

Coqueiral/MG, 27 de maio de 2025.

Talita de Sousa Tavares
Diretora SAAE Coqueiral



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE Nº.

001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de instituições financeiras e/ou correspondentes bancários autorizados pelo Banco Central do Brasil, interessados em prestar serviços de arrecadação de faturas e demais receitas emitidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Coqueiral/MG (SAAE), por meio de Documento de Arrecadação no padrão FEBRABAN e débito automático registrados para a prestação de serviços bancários relacionados à arrecadação de faturas de água e esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Coqueiral/MG. O recebimento das faturas deverá ser realizado por boca de caixa, caixa rápido (autoatendimento), caixa eletrônico, internet banking e convênios extra banco

1.2 As empresas licitantes devem estar enquadradas no ramo de atividade compatível ao objeto licitado, estar devidamente habilitadas e registradas nos órgãos pertinentes às suas atividades comerciais.

2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1 O SAAE não possui rede própria de arrecadação, sendo assim, vale-se de outras instituições para obter o recebimento das contas de água e esgoto e demais serviços faturados. O faturamento é um serviço continuado realizado através de emissões de contas, logo é de suma importância habilitar tais instituições para o recebimento destas.

2.2 A contratação se faz necessária para que o SAAE possa manter as atividades arrecadatórias e recebimentos diversos da Autarquia, por meio das contas de água e esgoto, e outros documentos de arrecadação, visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos consumidores/usuários na quitação dos valores devidos com simplicidade e rapidez.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Credenciamento, o SAAE pagará à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA os valores unitários fixados por documento efetivamente arrecadado, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade máxima estimada (1 ano)	Valor (R\$)
01	Documento recebido no guichê de Autoatendimento - caixa eletrônico da própria instituição com código de barras padrão	Guias	15.000	R\$ 1,87



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

	FEBRABAN.			
02	Documento recebido em Correspondente bancário com código de barras padrão FEBRABAN	Guias	5.400	R\$ 1,87
03	Documento recebido na rede credenciada/lotéricas com código de barras padrão FEBRABAN	Guias	19.200	R\$ 1,87
04	Documento recebido através de Home/Office Banking, Internet, Telefone ou Autoatendimento , com código de barras padrão FEBRABAN.	Guias	5.400	R\$ 1,87
05	Registro recebido através do sistema de Débito Automático em Conta Corrente, padrão FEBRABAN	Guias	9.600	R\$ 1,87

3.2 Os valores acima mencionados são fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses contados a partir da publicação do presente Edital de Credenciamento. Após esse período, os valores poderão ser reajustados anualmente com base na variação do IPCA acumulado no período, ou outro índice oficial que o substitua, salvo disposição em contrário estabelecida por Lei Federal ou Medida Provisória. A atualização será formalizada mediante termo aditivo específico, com aplicação uniforme a todos os contratos decorrentes deste Edital.

3.3 O número médio estimado de **documentos arrecadados mensalmente é de 4.550 (Quatro mil e quinhentas e cinquenta) contas de água e esgoto**. Ressalta-se que este número representa o total de documentos arrecadados por mês, a ser distribuído entre todas as instituições financeiras credenciadas, conforme escolha dos usuários e critérios de operacionalização definidos pelo SAAE de Coqueiral/MG.

3.4 JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA DEFINIÇÃO DO VALOR PADRÃO POR TRANSAÇÃO BANCÁRIA NAS MODALIDADES DE RECEBIMENTO DE FATURAS

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Coqueiral/MG realiza a arrecadação de suas faturas de consumo por meio de instituições financeiras, que disponibilizam diferentes canais de recebimento aos usuários: guichês, correspondentes bancários/lotéricas, canais eletrônicos (internet banking, aplicativos), autoatendimento e débito automático.

Atualmente, o SAAE realiza pagamentos por transação conforme as modalidades listadas abaixo:

Modalidade	Valor atual (R\$)
Rede Lotérica	R\$ 2,37
Correspondente bancário	R\$ 2,37
Internet / Home Office	R\$ 1,84
Débito automático	R\$ 1,04
Autoatendimento	R\$ 1,84

Com o objetivo de promover a **racionalização da contratação**, optou-se pela adoção de um valor



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

único por transação, desde que coerente com a média praticada no mercado por autarquias similares. Para tanto, foi realizada pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com coleta de valores de diversos processos licitatórios e inexigibilidades realizados por outras entidades do setor.

3.4.1 Pesquisa de mercado (PNCP): processos considerados

Foram analisados os seguintes processos administrativos de credenciamento e inexigibilidade:

- Processo nº 053/2024 – Inexigibilidade nº 004/2024 – Credenciamento nº 001/2024 – SAAE de Cambuí/MG
- Processo Administrativo nº 061/2023 – Inexigibilidade nº 001/2024 – Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova/MG
- Processo de Credenciamento nº 02/2025 – SAMAE de São Bento do Sul/SC
- Processo nº 32/2023 – Credenciamento nº 02/2023 – SAAE de Piumhi/MG
- Credenciamento nº 009/2024 – Processo Licitatório nº 048/2024 – SAAE de Paraisópolis/MG
- Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto (autarquia dos municípios de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna/SC)
- Processo Inexigibilidade nº 04/2024 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Videira/SC – VISAN

3.4.2 Pesquisa de mercado (PNCP): valores praticados por outras autarquias

A média simples dos valores praticados em processos de credenciamento recentes, considerando as modalidades de recebimento bancário (lotéricas, correspondentes, autoatendimento, internet e débito automático), resultou nos seguintes valores aproximados:

- **Recebimento por rede lotéricas e correspondentes bancários:** entre R\$ 1,62 e R\$ 2,47, resultando em uma média de R\$ 1,85.
- **Recebimento eletrônico (internet/home banking/mobile):** entre R\$ 1,49 e R\$ 1,89, resultando em uma média de R\$ 1,75
- **Débito automático:** entre R\$ 1,33 e R\$ 2,08, resultando em uma média de R\$ 1,63.
- **Autoatendimento:** entre R\$ 1,62 e R\$ 1,77, resultando em uma média de R\$ 1,73.

Para efeito de padronização e controle financeiro, propõe-se a adoção de um **valor médio único por transação de R\$ 1,87**, conforme média obtida entre os valores atuais pagos pelo SAAE e os coletados na pesquisa nacional. Está abaixo da maioria dos valores pagos atualmente pelo SAAE (como os R\$ 2,37); está compatível com os preços praticados por autarquias de Minas Gerais e de outros estados.

3.4.3 DO VALOR ESTIMADO E DO PAGAMENTO

O valor estimado para a contratação objeto deste Credenciamento é de até **R\$ 102.102,00**



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

(Cento e dois mil e cento e dois reais), considerando uma média de 4.550 (Quatro mil e quinhentas e cinquenta) transações bancárias mensais ao custo unitário de R\$ 1,87 (um real e oitenta e sete centavos).

Ressalta-se que o valor acima é meramente estimativo, utilizado para fins de reserva orçamentária e planejamento financeiro, não implicando em obrigatoriedade de atingimento desse montante, tampouco em garantia de faturamento mínimo aos credenciados.

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a quantidade efetiva de transações realizadas, atestadas pelo SAAE.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Para definição dos valores a serem pagos pelo SAAE aos agentes credenciados, foram observados os preços de mercado junto a outros SAAE, chegando aos valores discriminados na tabela do item 3.1 do termo de referência.

4.2 O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante primeiros 12 (doze) meses de vigência do Termo de Adesão, salvo se houver mudanças na economia do país que impliquem em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

4.3 Em caso de prorrogação do contrato (Termo de Credenciamento), o preço poderá ser reajustado com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

4.4 Considerar-se-á recebida a fatura quando seu valor estiver à disposição na conta corrente do SAAE.

4.5 O formulário, emissão e distribuição das faturas aos consumidores serão de inteira responsabilidade do SAAE.

4.6 A instituição credenciada não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas informações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nas faturas, competindo-lhes tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

4.6.1 A fatura for imprópria;

4.6.2 A fatura contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;

4.6.3 Quando não possuir o código de barras.

4.7 Cabe ao SAAE, informar aos credenciados qualquer mudança procedimental, ou na estrutura das faturas, que impliquem em modificação de procedimentos por parte dos credenciados. Se a mudança for estrutural e sistêmica e implicar em alteração na forma de prestação do serviço, deverá haver concordância expressa das partes.

4.8 A instituição bancária/cooperativa de crédito deverá repassar o produto da arrecadação, em conta corrente de livre movimentação do SAAE mantida em agência de banco oficial, conforme art. 43, da Lei complementar 101/2000 e § 3º da art. 164 da Constituição Federal, após a data de recebimento.

4.9 Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético, a instituição bancária/cooperativa de crédito deverão disponibilizar gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

computador do SAAE Coqueiral/MG, com treinamento aos servidores da Seção de Contas e Consumo.

4.10 O SAAE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários, bem como a transferência magnética dos dados para a prestação dos serviços descritos.

4.11 O SAAE autoriza a instituição bancária/cooperativa de crédito, a receber as contas de água, esgoto e outras tarifas de serviços definidas pela autarquia do SAAE de Coqueiral/MG, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao usuário independentemente do vencimento, ficando sob à responsabilidade do SAAE a cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, nas faturas subsequentes.

4.12 Os arquivos com registros do movimento arrecadado deverão ser colocados à disposição do SAAE no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAM, estando a instituição bancária/cooperativa de crédito isenta da entrega dos documentos físicos.

4.13 Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 48 horas para leitura e devolução a instituição bancária/cooperativa de crédito, no caso de apresentação de inconsistência. A instituição bancária/cooperativa de crédito, por sua vez, deve regularizar o meio magnético também no prazo de 48 horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.

4.14 **Pode ocorrer disponibilização do arquivo retorno sem ônus ao SAAE de Coqueiral/MG.**

4.15 O arquivo contendo informações sobre o débito automático, em meio magnético, Padrão FEBRABAN, será disponibilizado pelo SAAE a instituição bancária/cooperativa de crédito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias dos vencimentos previstos nos documentos.

4.16 Os cadastros de usuários para débito automático serão feitos pela instituição bancária/cooperativa de crédito, utilizando-se, no caso do SAAE de solicitação por escrito através de documento próprio. O mesmo deverá ser feito através de procedimento próprio da instituição bancária/cooperativa de crédito, com comunicação imediata ao SAAE para as providências necessárias.

4.17 Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

4.18 DO PRAZO PARA O REPASSE DO PRODUTO DE ARRECADAÇÃO

4.18.1 A instituição bancária/cooperativa de crédito deverá repassar o produto da arrecadação, em conta corrente de livre movimentação do SAAE mantida em agência de banco oficial, conforme art. 43, da Lei complementar 101/2000 e § 3º da art. 164 da Constituição Federal, após a data de recebimento, dentro dos prazos abaixo relacionados:

I. No **primeiro dia útil** após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê e forma de pagamento em dinheiro;

II. No **primeiro dia útil** após a data do recebimento para os documentos arrecadados no autoatendimento e internet;

III. No **segundo dia útil** após a data do recebimento para os documentos arrecadados na rede lotérica e forma de pagamento em dinheiro;

IV. No **primeiro dia útil** após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, correspondente bancário.

4.18.2 O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do SAAE, a ser informada no contrato que deverá ser assinado.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

4.18.3 Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

5. PAGAMENTO

5.1 O SAAE pagará à Instituição Credenciada os seguintes valores, para cada unidade de serviço prestado conforme tabela do item 3.1 do termo de referência.

5.2 A Instituição Credenciada poderá deduzir imediatamente do montante a ser repassado no prazo estabelecido neste edital, o valor correspondente à tarifa, mediante débito na conta corrente do SAAE, o que fica desde já autorizado.

5.3 Caberá ao SAAE aferição e acompanhamento do movimento diário de arrecadação apresentado pela Instituição Credenciada.

5.4 A Instituição Credenciada remeterá ao SAAE relatório, com a indicação do volume de documentos, estratificados por tipo de tributo e seus respectivos valores identificados quanto à natureza do débito, apurados diariamente, informando o total bruto da arrecadação e o valor total da tarifa a ser debitado.

5.5 Caso a instituição financeira opte por não adotar o critério de pagamento estabelecido no item deste termo de referência, o SAAE pagará a instituição bancária/cooperativa de crédito credenciada, **mensalmente**, até o decimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o montante devido, após apresentação de relatório demonstrando o número de guias e valores ARRECADADOS SEPARADOS.

5.6 A Instituição Financeira deverá encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança de tarifas de cada mês, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

5.7 Caberá a Tesouraria do SAAE realizar a liquidação dos valores debitados, bem como realizar a conciliação bancária e conferencia do extrato de débito e demonstrativos de cobrança de cada mês;

5.8 A Tesouraria deverá observar por força da Portaria Municipal 106/2023, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto a alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS E OBRIGATÓRIAS

6.1 DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS

6.1.1 Receber tributos e demais receitas somente através dos documentos de arrecadação/cobrança (Conta de Água e Esgoto), aprovados pelo Departamento de Planejamento e Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

6.1.2 Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

6.1.3 Apresentar ao SAAE, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Departamento de Planejamento e Finanças.

6.1.4 Comunicar formalmente ao SAAE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

6.1.5 A informação recebida nos Documentos de Arrecadação/Cobrança (Conta de Água e Esgoto) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo Departamento de Planejamento e Finanças;

6.1.6 A Instituição Credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do consumidor/usuário, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações, ficando sob a responsabilidade do SAAE a cobrança dos encargos das contas pagas com atraso, no mês subsequente;

6.1.7 Enviar ao SAAE, arquivo com total das transações até o segundo dia útil após a arrecadação;

6.1.8 Em caso de incorreção de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

6.1.9 Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

6.1.10 Fornece ao SAAE, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

6.1.11 Disponibilizar ao SAAE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação

6.2 – É vedado a Instituição Credenciada:

6.2.1 Fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste Contrato. Em consequência a Instituição Credenciada se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

6.2.2 Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Autarquia.

6.2.3 Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Credenciada não for recebido pelo SAAE;

b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

6.3 SÃO OBRIGAÇÕES DO SAAE

6.3.1 Emitir as faturas referentes aos serviços de água, esgoto e resíduos, após a coleta de leitura nos imóveis dos clientes no município de Coqueiral, com a devida identificação por meio de código de barras, e proceder à entrega dessas faturas aos clientes, possibilitando o



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

pagamento nas instituições financeiras credenciadas.

6.3.2 Efetuar o pagamento à instituição financeira credenciada, conforme valores previstos no subitem 3.1 do termo de referência, mediante apresentação de documento de cobrança pela instituição financeira.

6.3.3 Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

6.3.4 Efetuar a conferência das faturas e das relações de serviços apresentadas pelas instituições financeiras.

6.3.5 Fiscalizar o cumprimento das disposições previstas no Termo de Credenciamento/Contrato e a adequada prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas relativas ao processo de arrecadação.

6.3.6 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CREDENCIADO;

6.3.7 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CREDENCIADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida à prorrogação motivada, por igual período;

6.3.8 A Autarquia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiro sem decorrência de a todo CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.3.9 Fornecer ao CREDENCIADO todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações do presente termo;

6.3.10 Garantir que o processo de credenciamento seja conduzido de forma transparente e de acordo com as normas estabelecidas;

7 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a) A gestão do contrato será realizada pelo servidor Guilherme Teodoro do Norte, Auxiliar Administrativo, CPF: 031.***.***-41, e-mail saaecontabilidade@coqueiral.mg.gov.br, telefone (35) 3855-1155, sendo responsável por gerir do início ao encerramento da avença, nos termos do art. 117, da lei 14.133/2021.

b) A fiscalização exercida pelo fiscal do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

c) Observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, a fiscalização do objeto contratado será realizada pela Servidora Maisa Azarias de Oliveira, Técnica em Química, CPF: 086.***.***-79, e-mail saaecontabilidade@coqueiral.mg.gov.br, telefone (35) 3855-1155

d) As ocorrências e as deficiências verificadas na fiscalização da execução contratual serão registradas no Formulário de Avaliação, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8 MODALIDADE DE LICITAÇÃO SUGERIDA

8.1 Objetivo da Licitação é contratar empresas primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

8.2 Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, uma



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

delas e a possibilidade do credenciamento, conforme reza o art. 79, II da Lei 14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

9 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Não há julgamento das propostas, uma vez que todas as empresas que preencheram os requisitos e aceitarem o preço proposto pelo SAAE podem participar do procedimento, competindo ao usuário a escolha.

10 DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

10.1 Após a divulgação do edital no sitio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.2 Nos termos do art.62 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- Jurídica;
- Técnica;
- Fiscal, social e trabalhista;
- Econômico-financeira.

O art. 63 da Lei nº 14.133/2021, preceitua que na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

- Poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei;
- Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;
- Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

As exigências de habilitação devem seguir orientação do órgão de assessoramento jurídico da administração e padronização do Edital e minuta de contrato.

11 SANÇÕES

11.1 As sanções administrativas devem ser descritas de forma a possibilitar sua real aplicação, afim de evitar falhas por parte dos fornecedores, e garantir o sucesso da aquisição. Este Termo de Referência está prevendo as sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, remetendo-as aos artigos 156 ao 163 da Lei nº 14.133/2021, que são



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 As sanções que não forem claramente expressas no edital e no contrato, ou que gerem dubiedade de entendimento, não poderão ser aplicadas, permitindo ao fornecedor faltoso se esquivar das penalidades cabíveis.

12 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de diversas dotações específicas:

Dotação Orçamentária 03.02.00.3390.39.00-04.122.0052-8.001

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Reduzido 14

Fonte de Recurso 1.753.00

12.3 As dotações serão indicadas nos contratos a ser firmados e nas Notas de Empenhos por ocasião das aquisições.

13 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Formalização de processo licitatório de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/06 do Simples Nacional e pelo Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O SAAE de Coqueiral poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)** Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)** For envolvida em escândalo público e notório;
- c)** Quebrar o sigilo profissional;
- d)** Utilizar, em benefício próprio ou de terceiras informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo SAAE de Coqueiral;
- e)** Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

13.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

13.2.1 A nulidade do processo licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 149 da Lei 14.133/2021.

13.3 A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.4 As questões decorrentes da execução deste Termo de Referência, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Boa Esperança/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.5 Os casos omissos serão dirimidos pela Agente de Contratação, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 14.133/2021.

13.6 O edital será fornecido pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a qualquer interessado, na Praça 7 de Setembro, número 171, Centro, Coqueiral/MG, CEP: 37.235-000, na sala de licitações ou podendo ser acessado no site do SAAE (<http://saaecoqueiral.com.br/>) e no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Coqueiral, 20 de maio de 2025.

Maisa Azarias de Oliveira

Técnica em Química



**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE Nº.
001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

**ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO / TERMO DE CREDENCIAMENTO CONTRATO Nº. XX /2025**

Termo de Contrato celebrado entre o CREDENCIAMENTO DE
O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ sob o n.º 17.419.847/0001-08, com sede à Praça 7 de Setembro, número 171, Centro, Coqueiral, Minas Gerais, CEP: 37.235-000 representada pela Diretora Geral Talita de Sousa Tavares, brasileira, CPF nº 109.***.***-37, de um lado, doravante chamado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **xxx**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. XXXXXXXX com sede na XXXXXXXX, neste ato representada pelo XXXXXXXX, , doravante denominada CREDENCIADO, resolvem mutuamente celebrar o presente instrumento contratual, nos termos aqui pactuados, mediante as cláusulas e condições a seguir, tal contratação fundamenta-se com base no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025; CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**, em conformidade, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela documentação da CREDENCIADA e pelas disposições deste Contrato. A CREDENCIADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Credenciamento de instituições financeiras e/ou correspondentes bancários autorizados pelo Banco Central do Brasil, interessados em prestar serviços de arrecadação de faturas e demais receitas emitidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Coqueiral/MG (SAAE), por meio de Documento de Arrecadação no padrão FEBRABAN e débito automático registrados para a prestação de serviços bancários relacionados à arrecadação de faturas de água e esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Coqueiral/MG. O recebimento das



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

faturas deverá ser realizado por boca de caixa, caixa rápido (autoatendimento), caixa eletrônico, internet banking e convênios extra banco

Item	Descrição	Unidade	Valor (R\$)
01	Documento recebido no guichê de Autoatendimento - caixa eletrônico da própria instituição com código de barras padrão FEBRABAN.	serviço	R\$ 1,87
02	Documento recebido em Correspondente bancário com código de barras padrão FEBRABAN	serviço	R\$ 1,87
03	Documento recebido na rede credenciada/lotéricas com código de barras padrão FEBRABAN	serviço	R\$ 1,87
04	Documento recebido através de Home/Office Banking, Internet, Telefone ou Autoatendimento , com código de barras padrão FEBRABAN.	serviço	R\$ 1,87
05	Registro recebido através do sistema de Débito Automático em Conta Corrente, padrão FEBRABAN	serviço	R\$ 1,87

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária 03.02.00.3390.39.00-04.122.0052-8.001

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Reduzido 14

Fonte de Recurso 1.753.00

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1 O SAAE pagará à Instituição Credenciada os seguintes valores, para cada unidade de serviço prestado conforme tabela do item 2.1 do contrato.

4.2 A Instituição Credenciada poderá deduzir imediatamente do montante a ser repassado no prazo estabelecido neste edital, o valor correspondente à tarifa, mediante débito na conta corrente do SAAE, o que fica desde já autorizado.

4.3 Caberá ao SAAE aferição e acompanhamento do movimento diário de arrecadação apresentado pela Instituição Credenciada.

4.4 A Instituição Credenciada remeterá ao SAAE relatório, com a indicação do volume de documentos, estratificados por tipo de tributo e seus respectivos valores identificados quanto à natureza do débito, apurados diariamente, informando o total bruto da arrecadação e o valor total da tarifa a ser debitado.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

4.5 Caso a instituição financeira opte por não adotar o critério de pagamento estabelecido no item deste termo de referência, o SAAE pagará a instituição bancária/cooperativa de crédito credenciada, **mensalmente**, até o decimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o montante devido, após apresentação de relatório demonstrando o número de guias e valores ARRECADADOS SEPARADOS.

4.6 A Instituição Financeira deverá encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança de tarifas de cada mês, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

4.7 Caberá a Tesouraria do SAAE realizar a liquidação dos valores debitados, bem como realizar a conciliação bancária e conferência do extrato de débito e demonstrativos de cobrança de cada mês;

4.8 A Tesouraria deverá observar por força da Portaria Municipal 106/2023, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto a alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

4.9 DO REAJUSTE

4.9.1 Os valores mencionados serão fixos e irreajustáveis até o término do período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato.

4.10 Após esse período, os preços poderão ser reajustados com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as condições legais.

4.11 O reajuste será concedido mediante solicitação formal da credenciada, devidamente instruída com memória de cálculo e documentação comprobatória, estando sua aplicação condicionada à autorização da Administração e à observância dos princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 Considerar-se-á recebida a fatura quando seu valor estiver à disposição na conta corrente do SAAE.

5.2 O formulário, emissão e distribuição das faturas aos consumidores serão de inteira responsabilidade do SAAE.

5.3 A instituição credenciada não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas informações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nas faturas, competindo-lhes tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

5.3.1 A fatura for imprópria;

5.3.2 A fatura contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;

5.3.3 Quando não possuir o código de barras.

5.4 A instituição bancária/cooperativa de crédito deverá repassar o produto da arrecadação, em conta corrente de livre movimentação do SAAE mantida em agência de banco oficial, conforme art. 43, da Lei complementar 101/2000 e § 3º da art. 164 da Constituição Federal, após a data de recebimento.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

5.5 Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético, a instituição bancária/cooperativa de crédito deverão disponibilizar gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador do SAAE Coqueiral/MG, com treinamento aos servidores da Seção de Contas e Consumo.

5.6 O SAAE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários, bem como a transferência magnética dos dados para a prestação dos serviços descritos.

5.7 O SAAE autoriza a instituição bancária/cooperativa de crédito, a receber as contas de água, esgoto e outras tarifas de serviços definidas pela autarquia do SAAE de Coqueiral/MG, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao usuário independentemente do vencimento, ficando sob à responsabilidade do SAAE a cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, nas faturas subsequentes.

5.8 Os arquivos com registros do movimento arrecadado deverão ser colocados à disposição do SAAE no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAM, estando a instituição bancária/cooperativa de crédito isenta da entrega dos documentos físicos.

5.9 Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 48 horas para leitura e devolução a instituição bancária/cooperativa de crédito, no caso de apresentação de inconsistência. A instituição bancária/cooperativa de crédito, por sua vez, deve regularizar o meio magnético também no prazo de 48 horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.

5.10 Pode ocorrer disponibilização do arquivo retorno sem ônus ao SAAE de Coqueiral/MG.

5.11 O arquivo contendo informações sobre o débito automático, em meio magnético, Padrão FEBRABAN, será disponibilizado pelo SAAE a instituição bancária/cooperativa de crédito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias dos vencimentos previstos nos documentos.

5.12 Os cadastros de usuários para débito automático serão feitos pela instituição bancária/cooperativa de crédito, utilizando-se, no caso do SAAE de solicitação por escrito através de documento próprio. O mesmo deverá ser feito através de procedimento próprio da instituição bancária/cooperativa de crédito, com comunicação imediata ao SAAE para as providências necessárias.

5.13 Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

5.14 DO PRAZO PARA O REPASSE DO PRODUTO DE ARRECADAÇÃO

5.14.1 A instituição bancária/cooperativa de crédito deverá repassar o produto da arrecadação, em conta corrente de livre movimentação do SAAE mantida em agência de banco oficial, conforme art. 43, da Lei complementar 101/2000 e § 3º da art. 164 da Constituição Federal, após a data de recebimento, dentro dos prazos abaixo relacionados:

I. No **primeiro dia útil** após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê e forma de pagamento em dinheiro;

II. No **primeiro dia útil** após a data do recebimento para os documentos arrecadados no autoatendimento e internet;

III. No **segundo dia útil** após a data do recebimento para os documentos arrecadados na rede lotérica e forma de pagamento em dinheiro;

IV. No **primeiro dia útil** após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, correspondente bancário.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

5.14.2 O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do SAAE, a ser informada no contrato que deverá ser assinado.

5.14.3 Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

6.1 O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da assinatura do instrumento original, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

6.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

6.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo

6.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

6.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 A CREDENCIADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CREDENCIANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CREDENCIADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

7.2 A Fiscalização da prestação dos serviços caberá a Diretora Adjunta, Talita de Sousa Tavares. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

7.3 A CREDENCIADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CREDENCIANTE, se obrigando a



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

7.4 A CREDENCIADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CREDENCIANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

7.5 Compete à CREDENCIADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

7.6 A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA no que concerne aos serviços adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CREDENCIANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CREDENCIANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1 Receber tributos e demais receitas somente através dos documentos de arrecadação/cobrança (Conta de Água e Esgoto), aprovados pelo Departamento de Planejamento e Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

8.2 Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

8.3 Apresentar ao SAAE, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Departamento de Planejamento e Finanças.

8.4 Comunicar formalmente ao SAAE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

8.5 A informação recebida nos Documentos de Arrecadação/Cobrança (Conta de Água e Esgoto) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo Departamento de Planejamento e Finanças;

8.6 A Instituição Credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do consumidor/usuário, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações, ficando sob a responsabilidade do SAAE a cobrança dos encargos das contas pagas com atraso, no mês subsequente;

8.7 Enviar ao SAAE, arquivo com total das transações até o segundo dia útil após a arrecadação;

8.8 Em caso de incorreção de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

8.9 Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

8.10 Fornece ao SAAE, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

8.11 Disponibilizar ao SAAE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação

8.12 – É vedado a Instituição Credenciada:

8.12.1 Fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste Contrato. Em consequência a Instituição Credenciada se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

8.12.2 Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Autarquia.

8.12.3 Não será considerada como repassada a arrecadação:

8.13 Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Credenciada não for recebido pelo SAAE;

8.14 Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

9.1 Emitir as faturas referentes aos serviços de água, esgoto e resíduos, após a coleta de leitura nos imóveis dos clientes no município de Coqueiral, com a devida identificação por meio de código de barras, e proceder à entrega dessas faturas aos clientes, possibilitando o pagamento nas instituições financeiras credenciadas.

9.2 Efetuar o pagamento à instituição financeira credenciada, conforme valores previstos no subitem 2.1 do contrato, mediante apresentação de documento de cobrança pela instituição financeira.

9.3 Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

9.4 Efetuar a conferência das faturas e das relações de serviços apresentadas pelas instituições financeiras.

9.5 Fiscalizar o cumprimento das disposições previstas no Termo de Credenciamento/Contrato e a adequada prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas relativas ao processo de arrecadação.

9.6 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CREDENCIADO;

9.7 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CREDENCIADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida à prorrogação motivada, por igual período;

9.8 A Autarquia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiro sem decorrência de a todo CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.9 Fornecer ao CREDENCIADO todas as informações necessárias para o cumprimento das



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

obrigações do presente termo;

9.10 Garantir que o processo de credenciamento seja conduzido de forma transparente e de acordo com as normas estabelecidas;

CLÁUSULA DÉCIMA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

10.1 Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CREDENCIADA de cumprir os serviços e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

11.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.4 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

11.5 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

11.6 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser.

11.7 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CREDENCIADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

11.8 Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

11.9 Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.10 Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

11.12 As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CREDENCIADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS

12.1 A CONTRATADA poderá apresentar:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis) contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis) contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

12.2 Os recursos a que aludem as alíneas "a" e "b" do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1 O CREDENCIANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

13.3 Na hipótese de extinção por sua culpa, a CREDENCIADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

13.4 A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CREDENCIANTE.

13.5 Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CREDENCIANTE, deverão ser promovidos:

- a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

13.6 - Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CREDENCIADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

13.7 - No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CREDENCIADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 O CREDENCIANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A CREDENCIADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato;

15.2 - Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08**

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 01 (uma) via de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

DIRETORA GERAL DO SAAE

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. (nome, CPF e assinatura)
2. (nome, CPF e assinatura)

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE Nº.
001/2025**

Praça Sete de Setembro nº 171 – Centro – Coqueiral-MG – CEP: 37.235-000
Telefone (35) 3855-1155 – saae@coqueiral.mg.gov.br



**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

**ANEXO III
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Coqueiral/MG.

DADOS CADASTRAIS			
Nome Empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:		Inscrição Estadual:	

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da CI/RG nº. _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, vem, por meio da presente, solicitar seu Credenciamento de instituições financeiras e/ou correspondentes bancários autorizados pelo Banco Central do Brasil, interessados em prestar serviços de arrecadação de faturas e demais receitas emitidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Coqueiral/MG (SAAE), por meio de Documento de Arrecadação no padrão FEBRABAN e débito automático registrados para a prestação de serviços bancários relacionados à arrecadação de faturas de água e esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Coqueiral/MG. O recebimento das faturas deverá ser realizado por boca de caixa, caixa rápido (autoatendimento), caixa eletrônico, internet banking e convênios extra banco com vistas a atender as necessidades da SAAE, nos termos e condições do EDITAL DE CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2025

Coqueiral/MG, _____ de _____ de 2025.

Nome, identificação e assinatura do licitante

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE Nº.
001/2025**



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

ANEXO IV
DECLARAÇÃO CONJUNTA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. ____/____-____, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da CI/RG nº. _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, DECLARA, sob as penas da Lei:

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____-UF, com o endereço eletrônico _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação da credenciamento Nº 001/2025, DECLARA sob as penalidades cabíveis, que:

I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

V - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VI - A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VII - Nomeou e constituiu o(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob nº _____, para ser o(a) preposto responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos. VIII - Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

IX – Conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei nº 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

Nome, identificação e assinatura do licitante.



**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE Nº.
001/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ACEITE DE PREÇOS**

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº._____/____-____, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da CI/RG nº. _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº. _____. _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que CONCORDA e ACEITA em Prestação de Serviços de Credenciamento de instituições financeiras e/ou correspondentes bancários autorizados pelo Banco Central do Brasil, interessados em prestar serviços de arrecadação de faturas e demais receitas emitidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Coqueiral/MG (SAAE), por meio de Documento de Arrecadação no padrão FEBRABAN e débito automático registrados para a prestação de serviços bancários relacionados à arrecadação de faturas de água e esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Coqueiral/MG. O recebimento das faturas deverá ser realizado por boca de caixa, caixa rápido (autoatendimento), caixa eletrônico, internet banking e convênios extra banco

Coqueiral/MG, de _____ de 2025.

Nome, identificação e assinatura do licitante